

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Toledo Coloniezi, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 24.996.094/0001-69, com endereço na Rua Minas Gerais, 5073, Zona 2, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87501410, neste ato representado pelo Sra. Daniela Caroline Nogueira Stuve do CPF nº 407.587.558-05, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 005/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de elaboração do Plano de Contingência e Emergência (PCE), Plano de Segurança de Água (PSA), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando as unidades de tratamento de água do Samae, em atendimento a legislação vigente e conforme as diretrizes que seguem anexas, a entrega dos planos será de duas vias impressas em formato A4 e em arquivo digital em formato PDF, 06 (seis) Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) para as unidades de tratamento de água simplificado, 01 (uma) assistência em outorgas já protocoladas, ainda não deferidas e 01 (um) Croqui, mapeamento de rede de distribuição para o Samae de Boa Ventura do São Roque Consorciado ao Consórcio Cisparg.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispár com a apresentação da competente documentação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2020 na seguinte dotação: **01.001.17.122.0003.2003.33.90.39.00.00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação Geral, na pessoa do Coordenador Geral Arildo Aparecido de Camargo, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 10 de janeiro de 2020.

João Toledo Coloniezi
Presidente CISPAR

Daniela Caroline Nogueira Stuve
**MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS
LTDA – ME**

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
Dispensa 005/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE
DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA – ME

CNPJ: 24.996.94/0001-69

OBJETO: Prestação de serviço de elaboração do Plano de Contingência e Emergência (PCE), Plano de Segurança de Água (PSA), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando as unidades de tratamento de água do Samae, em atendimento a legislação vigente e conforme as diretrizes que seguem anexas, a entrega dos planos será de duas vias impressas em formato A4 e em arquivo digital em formato PDF, 06 (seis) Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) para as unidades de tratamento de água simplificado, 01 (uma) assistência em outorgas já protocoladas, ainda não deferidas e 01 (um) Croqui, mapeamento de rede de distribuição para o Samae de Boa Ventura do São Roque Consorciado ao Consórcio Cispar.

VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2020.

Maringá – PR, 10 de janeiro de 2020.

João Toledo Coloniezi
Presidente